



Art. 1º São elegíveis para o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), na modalidade de financiamento à produção exportável, os serviços e as mercadorias relacionadas no Anexo à Portaria MDIC nº 98, de 07 de maio de 2009.

Parágrafo Único. As exportações destinadas aos países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) são enquadráveis neste artigo se atenderem ao disposto no artigo 4º e na alínea "a" do artigo 12 da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 10, de 05 de agosto de 1994.

Art. 2º As exportações de bens podem ser negociadas em qualquer condição de venda praticada no comércio internacional.

Art. 3º Para habilitar as exportações de bens e serviços no âmbito dessa modalidade, é necessária a prévia aprovação, pelo Banco do Brasil S.A., Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX, do Registro de Operação de Crédito - RC no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 4º O embarque dos bens ou o início da prestação do serviço deve ocorrer em até 180 dias, contados a partir da data do desembolso do financiamento.

§ 1º Nas exportações de bens, o Registro de Exportação (RE) averbado deve ser apresentado em até 30 dias após o embarque.

§ 2º Nas exportações de serviços, o início da prestação do serviço deve ser comprovado em até 30 dias, contados da data de vencimento do financiamento da fase de produção, mediante a emissão, pelo importador, de documento comprovando o efetivo início da prestação do serviço.

Art. 5º No caso de liquidação do financiamento de que trata esta Portaria mediante encadeamento com o PROEX Financiamento na fase de comercialização ("pós-embarque"), deverão ser apresentados os documentos e constituídas as garantias exigidas regularmente na fase de comercialização ("pós-embarque") em até 30 dias após o embarque ou do faturamento do serviço.

Parágrafo Único. Quando se tratar de Seguro de Crédito à Exportação, o Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, relativo ao financiamento da comercialização dos bens ou serviço, deverá ser apresentado antes do embarque ou do início da prestação do serviço.

Art. 6º O percentual máximo de financiamento à produção exportável é de 100% do valor previsto no contrato comercial ou na fatura pró-forma, com expressa concordância do importador, excluídos a comissão de agente e eventuais pré-pagamentos.

Parágrafo Único. O percentual financiado na fase de produção exportável não poderá ser superior ao percentual financiado na fase de comercialização ("pós-embarque"), ainda que com recursos do próprio exportador.

Art. 7º Os pedidos que, em razão de aspectos de comercialização, não estejam em conformidade com as disposições desta Portaria devem ser encaminhados pelo Banco do Brasil S.A. a este Ministério, para exame.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Etiquetagem de Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves com Motores do Ciclo Otto, aprovado pela Portaria Inmetro nº 391, de 04 de novembro de 2008;

Considerando a necessidade de atualização da metodologia para informar aos consumidores, os dados de consumo de combustível;

Considerando a necessidade de alterar, inserir e excluir alguns itens do Regulamento de Avaliação da Conformidade supramencionado, resolve:

Art 1º Incluir no item 2 do Regulamento os títulos dos seguintes documentos:

- "Final Technical Support Document - Fuel Economy Labeling of Motor Vehicle Revisions to Improve Calculation of Fuel Economy Estimates - EPA420-R-06-017 - Dec.2006

- Federal Register / Vol. 71 nº 248/Wednesday Dec.27/2006/Rules and Regulations - 40CFR Parts 86 and 600 - Fuel Economy Labeling of Motor Vehicles: Revisions to Improve Calculation of Fuel Economy Estimates; Final Rule"

Art 2º Alterar o texto do subitem 6.1.1.1 do Regulamento que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.1 Excepcionalmente, para o programa de 2010, a data limite para o encaminhamento da solicitação de início do processo de etiquetagem, juntamente com os documentos listados no subitem anterior, será 30 de outubro de 2009." (NR)

Art 3º Excluir os subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2 do Regulamento.

Art 4º Incluir, no Regulamento, os seguintes subitens:

"7.2.2 Os valores apresentados na etiqueta e nas divulgações da quilometragem por litro devem ser os obtidos nos testes (Ct) ajustados para refletir o uso cotidiano (valor real Cr) através da aplicação das seguintes equações:

Para ciclo urbano:

$$Cr_{(km/l)} = \frac{1}{0,0076712 + \frac{1,18053}{Ct_{(km/l)}}}$$

Para ciclo estrada:

$$Cr_{(km/l)} = \frac{1}{0,0032389 + \frac{1,3466}{Ct_{(km/l)}}}$$

7.2.3. No caso de veículos flex, as correções acima devem ser calculadas para as medições com gasolina E-22 e os mesmos percentuais de variação devem ser aplicados aos resultados obtidos com álcool."

Art. 5º Alterar a redação do Modelo da Etiqueta de Eficiência Energética - Veículo Tetrafuel, apresentado no Anexo D do Regulamento para:

"MODELO DA ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - Veículo Tricombustível" (NR)

Art. 6º Cientificar que as demais disposições contidas no Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 391/2008 permanecem válidas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034251/2009, apresentados por Solrac Comércio e Serviços Rodoviários Ltda, resolve:

Incluir uma interface A/D externa e a utilização de Lap Top ou Desk Top, no modelo BRD-10/4, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 138/2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2009

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002084/2009-79

Processo JUCESP Nº 995038/09-0

Recorrente: Ouro Verde Agropecuária Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ouro Verde Serviços de Apoio Administrativo Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.002150/2009-19

Processo JUCESP Nº 995036/09-3

Recorrente: Cantina Toscana Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Restaurante Tratoria Toscana Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Portaria nº 18, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 22 de outubro de 2009, página 71, Seção 1, onde se lê: "R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)", leia-se: "R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)".

Ministério do Esporte

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, visando o apoio financeiro para a Criação e Implantação do Centro Nacional de Formação de Profissionais do Esporte Paralímpico - (CNFPP), conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal de Uberlândia - UFU/MG.

Unidade Gestora: 154043 Gestão: 15260 - Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Programa: 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento.

Ação: 27.811.0181.1055.0001 - Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte.

Natureza da Despesa:

33.90.36: R\$17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

33.90.39: R\$29.814,33 (vinte e nove mil, oitocentos e catorze reais e trinta e três centavos)

44.90.52: R\$109.774,80 (cento e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Fonte: 118

Valor: R\$ 157.061,13 (cento e cinquenta e sete mil, sessenta e um reais e treze centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Uberlândia - UFU deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 6.100, de 26 de abril 2007 e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente nº 98 de 03 de maio de 2007 e o art. 1º, inciso I da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio de 2007; Considerando o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, que criou Área de Proteção Ambiental Petrópolis; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02001.008076/2001-17, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, itens I a XXII e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 86, de 16 de julho de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Petrópolis será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:



I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, sendo um titular e outro suplente;
II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e outro suplente;
III - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, sendo um titular e outro suplente;
IV - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e outro suplente;
V - Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, sendo um titular e outro suplente;
VI - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e outro suplente;
VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER, sendo um titular e outro suplente;
VIII - Parque Municipal da Taquara, sendo um titular e outro suplente;
IX - Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, sendo um titular e outro suplente;
X - Prefeitura Municipal de Guapimirim, sendo um titular e outro suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Petrópolis, sendo um titular e outro suplente;
XII - Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rio Piabanha, Preto e Paquequer, sendo titular e Aguas do Imperador S.A., suplente;
XIII - Universidade Católica de Petrópolis, sendo titular e Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade - CAALL, suplente;
XIV - Sindicato Rural de Petrópolis, sendo titular e Fazenda Boa Esperança, suplente;
XV - Bonneville Pousada, sendo titular e Concessionária Rio Teresópolis, suplente;
XVI - Associação dos Pequenos Produtores de Vila Inhomirim, sendo titular e Associação de Produtores e Moradores do Bonfim, suplente;
XVII - Associação de Produtores Orgânicos de Petrópolis, sendo titular e Associação de Amigos e Cidadãos de Guapimirim - AACG, suplente;
XVIII - Instituto Cultural Tecnologia e Arte - TECNOARTE, sendo titular e Associação de Moradores e Amigos do Rocio - AS-SOMAR, suplente;
XIX - Cari Zeiss Vision, sendo titular e Condomínio Fazenda de Araras, suplente;

XX - Associação Internacional para o Desenvolvimento Econômico Interambiental - ALDEIA, sendo titular e IDES-ECOSSERRA, suplente;
XXI - Associação de Defesa dos Mananciais do Alcobaça - ADMA, sendo titular e Sociedade Amigos do Vale da Boa Esperança - SAVBE-ITAIPAVA, suplente;
XXII - Instituto Nacional de Tecnologia e Uso Sustentável (INNATUS), sendo titular e Lions Clube de Petrópolis Itaipava, suplente;
XXIII - O Instituto Ambiental - OIA, sendo um titular e outro suplente;
§ 1º O chefe da Área de Proteção Ambiental Petrópolis representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.
§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 375, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, e DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:
Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GUIDO MANTEGA

ANEXO
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

RS Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
56000 Ministério das Cidades	3.284.000	0	3.284.000
71000 Encargos Financeiros da União	0	100.000	100.000
T o t a l	3.284.000	100.000	3.384.000

* Inclui recursos de todas as fontes.

PORTARIA Nº 374, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Ao art. 13 da Portaria GM/MP nº 263, de 20 de agosto de 2009, fica acrescido o seguinte parágrafo único:
"Art. 13.....
Parágrafo único. Outras unidades administrativas poderão ser incluídas como unidades de avaliação, desde que recebam em seus quadros os servidores de que trata o art. 2º da Lei nº 11.539, de 2007." (NR)
Art. 2º O § 2º do art. 17 da Portaria GM/MP nº 263, de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 17.....
§ 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional será calculado a partir dos seguintes parâmetros:
I - os servidores em exercício neste Ministério receberão de acordo com o resultado da média aritmética do percentual de realização das metas estabelecidas para a respectiva unidade de avaliação;
e
II - os servidores em exercício fora deste Ministério receberão o percentual resultante da avaliação de desempenho institucional do Ministério, calculado a partir da média aritmética do resultado das avaliações institucionais das unidades, nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei nº 11.539, de 2007."
....."(NR)
Art. 3º Ao Capítulo III da Portaria GM/MP nº 263, de 2009, ficam acrescidos os seguintes artigos:
"
Art. 17-A Fica delegada ao Secretário-Executivo deste Ministério a competência para fixar, anualmente, por ato que deverá ser publicado até o final do mês de agosto, as metas de desempenho institucional.
§ 1º Para o período de avaliação compreendido entre 15 de dezembro de 2008 e 31 de agosto de 2009, o cálculo da avaliação institucional considerará os resultados apurados com base nas metas do segundo ciclo constantes na Portaria SE/MP nº 201, de 11 de abril de 2008.
§ 2º Os resultados das avaliações de desempenho apuradas para os períodos de avaliação compreendidos entre 15 de dezembro de 2008 e 31 de agosto de 2009 gerarão efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação até 28 de fevereiro de 2010, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou menor.

§ 3º Para o período compreendido entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2010, as metas deverão ser publicadas até o dia 30 de novembro de 2009.
Art. 17-B No ato a que se refere o caput do art. 17-A deverá ser definido o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual a parcela da GDAIE correspondente à avaliação institucional será igual a 0 (zero), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.
Art. 17-C A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOF/SPOA caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, a mensuração das metas e preparar os atos necessários à publicação dos resultados das avaliações de desempenho institucional.
Art. 17-D O Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho, criado pelo art. 23 do Decreto nº 6.693, de 2008, terá, no âmbito deste Ministério, a seguinte composição e seus membros serão nomeados pelo Secretário-Executivo:
I - três membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria-Executiva; e
II - dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos servidores avaliados."(NR)
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogado o § 3º do art. 17 da Portaria GM/MP nº 263, de 20 de agosto de 2009.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:
Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2009.
Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.
§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.
§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 29 de outubro de 2009

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho- Adjunto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da portaria 343/00 e art. 5º da portaria 186/2008.

Processo	46000.013046/2003-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores(as) no Comércio e Prestação de Serviços em Estabelecimentos Comerciais de Fortaleza, Alquíraz, Aracati, Aracoiaba, Baturité, Canindé, Cascavel, Caucaia, Euzébio, Gaiúba, Horizonte, Itaitinga, Itapioça, Maracanau, Maranguape, Pacajus, Paracatuba, Redenção e São Gonçalo do Amarante - CE
CNPJ	07.343.452/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 667 /2009

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro do sindicato abaixo relacionado, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46206.000795/2009-97
Entidade	SINDAGRO - Sindicato Nacional da Indústria de Agroquímicos Genéricos
CNPJ	10.366.196/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 668 /2009